**DECRETO Nº 2271/2021**, de 16 de junho de 2021.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG PARA USO JUNTO AO TREVO DE ACESSO À CIDADE DE DESCANSO, PARA INSTALAÇÃO DE UM PAINEL DO TIPO OUTDOOR/LETREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI BONAMIGO, Prefeito do Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerido pela instituição COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.099.247/0001-58 com sede na Rua Braga, n. 408, Bairro Centro, na cidade Campo Novo / RS, CEP: 98.570-000, a qual solicita disponibilização de espaço público, preferencialmente no trevo de acesso à cidade, para instalação de um painel do tipo outdoor/letreiro com campanha de sua iniciativa que contempla frase de incentivo à municipalidade;

CONSIDERANDO que a instalação não gerará custas aos cofres públicos, e que se propõe apenas utilizar o espaço para instalação do outdoor/letreiro com custos suportados pela empresa;

CONSIDERANDO, ainda, o intuito de beneficiar a população, a conveniência do bom uso pela entidade, bem como a conservação do referido espaço publico, e no interesse público das instalações,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica cedido para uso, mediante termo de permissão a título precário e gratuito, para a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.099.247/0001-58 com sede na Rua Braga, n. 408, Bairro Centro, na cidade Campo Novo / RS, CEP: 98.570-000, o espaço público junto ao Trevo da cidade de Descanso para instalação de uma placa do tipo outdoor/letreiro contendo a inscrição “Descanso” a partir de junho de 2021.

§1° O outdoor/letreiro terá as seguintes características físicas e medidas: 5,4 metros de comprimento e 1,07 de altura.

**Art. 2º** A SICREDI RAIZES RS/SC/MG não poderá ceder em sub-permissão ou a qualquer outro título, a quem quer que seja o bem ora recebido, sem expressa autorização do município, sob pena de revogação imediata do presente Decreto e atos decorrentes, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no sentido de restabelecer os direitos do município.

**Art. 3º** Toda e qualquer alteração de local, manutenção ou qualquer forma de intervenção deverá ser imediatamente comunicada ao Município.

**Art. 4º** A responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, bem como a obtenção de licenças/alvarás/autorizações específicas perante os órgãos e/ou instituições em decorrência do uso do bem descrito no artigo 1º, é exclusiva da SICREDI RAIZES RS/SC/MG, ficando isento o município das mesmas.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do uso do bem descrito no Art. 1º, bem como, a instalação, manutenção e outras experimentadas serão a cargo da SICREDI RAIZES RS/SC/MG.

**Art. 5°** SICREDI RAIZES RS/SC/MG deverá comprometer-se de que as atividades ali exercidas, não provocarão interferência nos serviços urbanos, a ordem pública, se submete as regras de trânsito, bem como zelará pela conservação do imóvel e que não terá direito a qualquer indenização caso ocorram acidentes e danifiquem ou tornem inoperantes os equipamentos utilizados, assim como, fica responsável por qualquer dano causado a terceiros durante e a partir da conclusão da instalação.

**Art. 6°** O município se reserva o direito de vistoriar e a efetuar inspeções técnicas de rotinas no bem descrito no art. 1°, sempre que achar necessário e conveniente, sem necessidade de comunicar por escrito a SICREDI RAIZES RS/SC/MG, a fim de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações, bem como a higiene e a segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do objeto desta permissão, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação.

**Art. 7°** Será de inteira responsabilidade da SICREDI RAIZES RS/SC/MG, quaisquer danos morais e materiais eventualmente causados ao município ou a terceiros, em decorrência do conteúdo inserido no painel.

**Art. 8°** O prazo de vigência da presente permissão de uso a título precário iniciar-se-á a partir da data da assinatura do termo, vigendo por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo caso haja necessidade de relevante interesse público.

Parágrafo único - Em caso de rescisão da Permissão de Uso, a SICREDI RAIZES RS/SC/MG obriga-se a retirar por sua conta, do local, o painel e tudo o mais que for de sua propriedade e a entregar o espaço cedido livre, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 09º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso/SC, 16 de junho de 2021.

**Sadi Inácio Bonamigo**

Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria